

DECLARAÇÃO IMPOSTO DE RENDA

Tendo em vista o início do prazo para a declaração de imposto de renda (IR), a Asscontas traz nesta edição do Afinal de Contas alguns esclarecimentos pontuais que podem ser úteis aos contribuintes na hora de prestar contas à Receita Federal.

COMO FUNCIONA

A cada mês, os contribuintes antecipam o recolhimento do Imposto de Renda, sob a forma de Imposto de Renda Retido na Fonte ou de Carnê Leão. Para verificar se o IR antecipado de janeiro a dezembro (exceto o imposto retido no 13º salário) é suficiente para quitar o imposto devido no ano, é necessário que o contribuinte entregue a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte.

Se o total do imposto antecipado for maior que o calculado na Declaração de Ajuste Anual, o contribuinte receberá a restituição da diferença. Por outro lado, se o total antecipado for menor do que o que calculado na Declaração de Ajuste Anual, o contribuinte deverá pagar a diferença.

QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR

O rol das pessoas que estão obrigadas a apresentar a declaração está previsto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 918, de 10 de fevereiro de 2009. Dentre eles, ressaltam-se:

- a) os contribuintes que no ano-calendário de 2008 receberam rendimentos brutos tributáveis superiores a R\$ 16.473,72 (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), tais como: rendimentos do trabalho assalariado ou não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural etc;
- b) quem recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

c) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

Cabe esclarecer que mesmo quem não recebeu nenhum rendimento pode estar obrigado a declarar. É o caso, por exemplo, de quem tem patrimônio em valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como de quem participou, em qualquer mês, do quadro societário de sociedade empresária ou simples, inclusive inativa, como sócio ou acionista, ou de cooperativa, ou de quem foi titular de empresa individual, exceto, no caso da participação, se esta se deu em sociedade por ações de capital aberto ou em cooperativa, cujo valor de constituição ou de aquisição tenha sido inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

QUEM PODE FIGURAR COMO DEPENDENTE NA DECLARAÇÃO

O Decreto 3000/99, em seu art. 77, §1º, prevê quem pode figurar como dependente na declaração de ajuste anual do titular, sendo eles:

- a) o cônjuge;
- b) o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- c) os filhos ou enteados, o irmão, o neto ou o bisneto sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- d) os filhos ou enteados, o irmão, o neto ou o bisneto sem arrimo dos pais, até vinte e quatro anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;
- e) o menor pobre, até vinte e um anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- f) os pais, avós ou bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- g) o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

As referidas pessoas podem figurar como dependentes ainda que possuam renda. Porém, nesse caso, o rendimento por elas auferido deverá ser lançado na Declaração do

titular, cabendo a este verificar o que será mais vantajoso, uma vez que a inclusão da renda tributável de seu dependente pode fazer com que haja mais imposto a pagar ou menos a restituir.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, sendo vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente por mais de um contribuinte. No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

No caso dos companheiros, apesar de a Receita exigir o prazo de convivência de 5 anos, o Código Civil não estipula tempo para avaliar se a pessoa vive em união estável, bastando, para tanto, a comprovação do vínculo. Por esse motivo, advogados e contadores defendem que é possível a inclusão do companheiro como dependente, ainda que convivam a menos de 5 anos, mas deve o contribuinte ter em mãos documentos que comprovem esta união.

Outra questão que merece destaque é que, pelas regras da Receita, o sogro ou a sogra só podem ser considerados dependentes se o cônjuge do contribuinte também o for ou se os cônjuges optarem pela declaração em conjunto. Além disso, o sogro ou a sogra não pode ter recebido rendimentos superiores ao limite de isenção anual.

CONTRIBUINTE CASADO

O contribuinte casado apresenta declaração em separado ou, opcionalmente, em conjunto com o cônjuge.

Declaração em Separado

No caso da declaração em separado, há duas opções ao contribuinte:

a) cada cônjuge deve incluir na sua declaração o total dos rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando 50% do imposto pago ou retido sobre esses rendimentos, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento; ou

b) um dos cônjuges inclui na sua declaração seus rendimentos próprios e o total dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando o valor do imposto pago ou retido na fonte, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento.

Declaração em conjunto

É apresentada em nome de um dos cônjuges, abrangendo todos os rendimentos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e das pensões de gozo privativo.

A declaração em conjunto supre a obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Ajuste Anual a que porventura estiver sujeito o outro cônjuge.

ISENÇÕES

Há rendimentos que estarão isentos ou não serão tributados pela União. Contudo, ainda nestas situações, o contribuinte estará obrigado a apresentar a declaração anual.

É o caso dos contribuintes acometidos por algumas das doenças consideradas graves e especificadas na lei 7.713/88. Nessa situação, estarão isentos os proventos de aposentadoria ou reforma motivados por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma, sendo que, para a hepatopatia grave, a isenção se aplica somente a partir de 1º de janeiro de 2005 (Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, arts. 1º e 2º).

Caso o contribuinte seja portador de algumas das doenças precitadas, deverá comprovar tal situação mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Outra hipótese de isenção é a concedida ao pensionista ou inativo a partir do mês em que estes completam 65 anos de idade, até o valor de R\$ 1.372,81 (um mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008. O valor excedente a esse limite está sujeito à incidência do imposto sobre a renda na fonte e na declaração.

DEDUÇÕES NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda, podem ser deduzidas:

- as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais (Decreto nº 3.000/99, art. 643);
- a quantia de R\$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), por dependente, para o ano-calendário de 2008 (Lei nº 9.250/95, art. 4º, inciso III, "a");
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Decreto nº 3.000/99, art. 644);
- as contribuições aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e para as entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, observadas as condições e limite estabelecidos no art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 (Instrução Normativa SRF nº 15, de 06/02/01 e art. 15, inciso IV Decreto nº 3.000/99, art. 644);
- valor de até R\$ 1.372,81 (um mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008, relativo à parcela isenta de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, paga pela previdência oficial, ou privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade (Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV);

DEDUÇÕES NA DECLARAÇÃO

No ato da declaração de ajuste anual, há algumas despesas que podem ser deduzidas pelo contribuinte para o cálculo do IR devido. São elas as despesas médicas, com plano de saúde e com instrução.

Despesas Médicas Dedutíveis

As despesas médicas ou de hospitalização dedutíveis restringem-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte para o seu próprio tratamento ou o de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, incluindo-se os alimentandos, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

Consideram-se despesas médicas ou de hospitalização os pagamentos efetuados a médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e as despesas provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

No caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico ou odontológico e nota fiscal em nome do beneficiário.

Não são dedutíveis as despesas referentes a acompanhante, inclusive de quarto particular utilizado por este. Também não são dedutíveis como despesa médica os gastos com medicamentos, a não ser que integrem a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar.

Despesas com Plano de Saúde

O valor total das mensalidades pagas para participação em planos de saúde em benefício do próprio contribuinte ou de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual também pode ser deduzido da base de cálculo do IR.

Essa dedução pode ser usufruída pelo contribuinte pessoa física, quer o contrato de prestação de planos de saúde seja efetuado diretamente entre o participante e a empresa

prestadora ou entre esta e a empresa empregadora do participante, associações ou sindicatos, desde que os pagamentos sejam desembolsados pelo contribuinte.

Como regra geral, somente são dedutíveis na declaração os valores pagos a planos de saúde de pessoas físicas consideradas dependentes perante a legislação tributária e incluídas na declaração do responsável em que forem consideradas dependentes. Contudo, na hipótese em que o outro cônjuge ou os filhos constarem do plano, e, embora podendo ser considerados dependentes perante a legislação tributária, apresentarem declarações em separado no modelo completo, o valor integral pago ao plano pode ser deduzido na declaração de ajuste do titular do plano, desde que não seja utilizado como dedução nas declarações do outro cônjuge ou dos filhos.

No caso de apresentação de declaração em separado no modelo simplificado pelo outro cônjuge ou pelos filhos, na qual todas as deduções a que estes teriam direito são substituídas pelo desconto simplificado, a parcela do plano de saúde correspondente ao outro cônjuge ou aos filhos é considerada indedutível na declaração do titular do plano.

3. Despesas com Instrução

Também podem ser deduzidas pelo contribuinte as despesas tidas por ele com a sua instrução ou de seus dependentes, em estabelecimentos de ensino, relativamente:

- a) à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- b) ao ensino fundamental;
- c) ao ensino médio;
- d) à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
- e) à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

Tais despesas estão sujeitas ao limite anual individual de R\$ 2.592,29 (sois mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), para o ano-calendário de 2008.

O limite global para a dedução das despesas com instrução compreende somente o pagamento de mensalidade escolar. Não se enquadram no conceito de despesas com instrução, por exemplo, as efetuadas com uniforme, transporte, material escolar e didático, com a aquisição de máquina de calcular e microcomputador.

Também não são consideradas despesas com instrução para fins de dedução: as despesas relativas à elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, tais como: papel, fotocópia, datilografia, tradução de textos, gastos postais; as despesas com a aquisição de livros, publicações e materiais técnicos; os pagamentos de cursos preparatórios para concursos ou vestibulares, bem como as respectivas taxas de inscrição; os pagamentos de aulas de idioma estrangeiro, música, dança etc; os gastos com viagens e estadas feitos pelo contribuinte, com ele próprio ou com seus dependentes, a fim de estudar ou estagiar no Brasil ou no exterior; o pagamento do valor do crédito educativo.

Como visto no item sobre os dependentes, o § 2º, art. 77, do Decreto 3000/99, dispõe que o filho, enteado, irmão, neto ou bisneto sem arrimo dos pais podem ser considerados dependentes até 24 anos de idade, quando estiverem cursando em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2ª grau. Porém, na hipótese de a matrícula do estudante no estabelecimento de ensino ter se mantido trancada durante o exercício de 2008, não poderá ele ser considerado dependente do titular na Declaração de Ajuste Anual feita em 2009.

GANHO DE CAPITAL

Entende-se por ganho de capital a diferença positiva entre o valor de transmissão de determinado bem ou direito e o respectivo custo de sua aquisição pelo contribuinte. O ganho assim apurado se sujeita a tributação do IR, mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento).

Na apuração do ganho de capital são consideradas as seguintes operações:

- a) alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, promessa de compra e venda e contratos afins;
- b) transferência a herdeiros e legatários na sucessão *causa mortis*, a donatários na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou atribuição a ex-cônjuge ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, de direito de propriedade de bens e direitos adquiridos por valor superior àquele pelo qual constavam na Declaração de Ajuste Anual do *de cuius*, do doador, do ex-cônjuge ou ex-convivente que os tenha transferido;

c) alienação de bens ou direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras, de propriedade de pessoa física, adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira.

Há casos em que as operações estão isentas da tributação. Perante a legislação tributária, por exemplo, as indenizações são rendimentos isentos. Nesse contexto, a Receita isenta o contribuinte do IR incidente sobre o ganho de capital obtido em decorrência indenização por: a) terra desapropriada para reforma agrária e

b) liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado.

Além desses, há diversas outras operações que estão isentas, dentre as quais se ressalta:

a) a alienação, por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00, do único bem imóvel que o titular possua, desde que não tenha efetuado, nos últimos cinco anos, outra alienação de imóvel a qualquer título, tributada ou não;

b) o ganho apurado na alienação de imóveis adquiridos até 1969;

c) o valor correspondente ao percentual anual fixo de redução do ganho de capital na alienação de bem imóvel adquirido até 31 de dezembro de 1988, variável de acordo com o ano de aquisição ou incorporação do bem, conforme tabela do art. 139, do RIR;

d) o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País;

e) a alienação de bens ou direitos de pequeno valor, assim considerados:

- até 15 de junho de 2005 - R\$ 20.000,00
- a partir de 16 de junho de 2005:
 - R\$ 20.000,00 (vinte mil), no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão;
 - R\$ 35.000,00 (trinta mil), nos demais casos.

Algumas novidades foram inseridas nas regras da declaração do Imposto de Renda para 2009, as quais merecem ser destacadas:

1. Férias

O trabalhador que, no exercício de 2008, converteu em pecúnia 1/3 de seu período de férias, poderá declarar essa conversão, para compensar o IR retido na fonte. Para efetuar tal operação, o contribuinte deverá fazer constar em sua declaração o montante das férias convertidas, no campo 'Rendimentos Isentos', o que levará ao aumento da restituição ou redução do imposto a pagar.

2. Número do Recibo

Neste ano, o contribuinte não estará obrigado a informar à Receita o número do recibo da declaração do ano anterior. Entretanto, para os casos de declarações retificadoras, será exigido o recibo original do ano da declaração em questão, ou certificação digital do contribuinte.

3. Espólio

A partir de 2009, a Declaração Final de Espólio deverá ser feita no mesmo período da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. Até 2008, ela tinha que ser apresentada 30 dias após o trânsito em julgado da homologação da partilha de bens. Com a nova regra, a Declaração Final de Espólio só terá que ser entregue no mesmo ano se o processo final na Justiça ocorrer até o fim de fevereiro. Caso contrário, a Declaração Final de Espólio só será feita no ano seguinte.

4. Débito em Conta

De acordo com as novas regras, o contribuinte que entregar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física até o dia 30/3 poderá agendar, para débito automático em conta corrente, o pagamento do imposto devido. Antes, o contribuinte só conseguia fazer o agendamento a partir da segunda cota.

PRAZO

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 918, de 10 de fevereiro de 2009, a Declaração de Ajuste Anual deve ser entregue até as 24 horas do dia 30 de abril de 2008. A entrega da após esse prazo sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

Por se tratar de um assunto bastante extenso, o presente trabalho buscou levantar os pontos mais relevantes, sendo que as discussões sobre casos específicos devem ser analisadas em separado. O associado que necessitar de maiores esclarecimentos poderá procurar a Asscontas. Uma boa sugestão para esclarecimento de dúvidas é também o site <http://economia.uol.com.br/financas/impostoderenda/>

Fonte: www.receita.fazenda.gov.br

Fabiana Martins Maia

Assessora Jurídica – Asscontas